

MANUAL DE PROVISIONAMENTO DE FIDC (PDD)

Mirae Asset Wealth Management (Brazil) Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários LTDA

Sumário

1	Definições	2
2	Princípios Gerais	2
2.1	Objetivo	2
3	Abrangência	2
4	Metodologia.....	3
4.1	Fundos com análise coletiva dos sacados.....	3
4.2	Fundos com análise individualizada dos sacados	3
4.3	Fundos com análise híbrida	3
5	Periodicidade de provisionamento.....	3
5.1	Faixas de atraso	4
5.2	Efeito Vagão	4
5.3	Baixa para prejuízo – <i>Write Off</i>	5
6	Execução e Formalização	5
7	Revisão periódica da metodologia	6
8	Acompanhamento do mercado	6
9	Governanças internas de aprovações e revisões.....	6
10	Lançamento para prejuízo	7

1 Definições

Fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC)	Fundos conforme Instrução CVM nº 356, de 17 de Dezembro de 2001 e Instrução CVM nº 444, de 8 de Dezembro de 2006;
Loss given default (LGD)	Perda no evento de default levando em conta a expectativa de recuperação;
Perda esperada (PE)	Perda esperada do risco de crédito;
Provisão para devedores duvidosos (PDD)	Provisão para perdas por redução no valor de recuperação de ativos avaliados pelo custo ou pelo custo amortizado;
Probability of default (PD)	Probabilidade de default em um horizonte de 12 meses;

2 Princípios Gerais

Os princípios gerais e a política adotada são norteados pela Diretriz de Auto Regulação ANBIMA de provisionamento sobre os ativos integrantes da carteira dos FIDCs.

2.1 Objetivo

Especificar os critérios de provisionamento de perda das carteiras de ativos dos FIDCs, respeitando as características de cada fundo e estabelecer critérios adequados para o cálculo da perda estimada para as diferentes estruturas, em consonância aos dispositivos definidos pela Instrução CVM nº 489, de 14 de Janeiro de 2011 e com as Diretrizes de Auto Regulação ANBIMA.

3 Abrangência

Aplicável a todos os FIDCs administrados pela ("Mirae").

Novos fundos ou eventuais alterações nos fundos existentes que não se enquadrem nas metodologias descritas neste manual seguirão a metodologia aqui prevista, até que uma revisão deste manual seja aprovada pela alçada competente.

4 Metodologia

A premissa principal para apuração da PDD é provisionar a perda esperada dos ativos da carteira do FIDC, desde que não esteja contemplada no valor contábil dos ativos. O método para calibração de PE varia com as características dos ativos: para fundos pulverizados, a PE é estimada via curva de atrasos e para fundos não pulverizados, a PE é estimada via PD e LGD.

4.1 Fundos com análise coletiva dos sacados

Os fundos em que seja operacionalmente inviável verificar a capacidade de pagamento de cada sacado devido significativa pulverização seguirão a metodologia de análise coletiva para apuração da PDD, descrita no seguinte parágrafo.

A análise coletiva consiste em atribuir PE por faixa de atraso conforme observação do comportamento histórico da carteira. A calibração de PE é feita com base na curva de atrasos e como consequência, tanto os ativos vencidos com os ativos a vencer serão provisionados com base na PE.

4.2 Fundos com análise individualizada dos sacados

Os fundos em que seja operacionalmente viável verificar a capacidade de pagamento de cada sacado seguirão a metodologia de análise individualizada para apuração da PDD, descrita no seguinte parágrafo.

A análise individualizada consiste em atribuir PE observando a capacidade de pagamento de cada sacado mediante a obtenção da PD e do LGD. A PD representa a estimativa futura de default do sacado e o LGD a estimativa futura de recuperação no default.

4.3 Fundos com análise híbrida

Os fundos nos quais parte das suas carteiras de ativos se enquadre nos critérios de análise coletiva e parte na análise individualizada, deverão levar em consideração as duas metodologias para apuração da PDD de forma proporcional.

5 Periodicidade de provisionamento

A periodicidade mínima de atualização das provisões é mensal.

5.1 Faixas de atraso

De forma a possibilitar a aplicação de estudo estatística em relação ao comportamento histórico das carteiras dos FIDCs administrados, a MIRAE estabeleceu o agrupamento de dados de acordo com o nível de atraso dos direitos creditórios, através das seguintes faixas:

%	Dias de atraso
0,50%	1 a 14
1,0%	15 a 30
3%	31 a 60
10%	61 a 90
30%	91 a 120
50%	121 a 150
70%	151 a 180
100%	181 >

A partir do estabelecimento das faixas, a MIRAE verificará, para todos os fundos que se enquadram em um mesmo grupo, qual o percentual de provisionamento.

O percentual a ser provisionado por faixa de atraso considerará o histórico de inadimplência dos FIDCs multicedente multisacado.

Após a compilação de dados históricos, os resultados auferidos serão acrescidos de uma margem estatística que visa a contemplar, dentro de um intervalo de confiança a ser definido pelo administrador, um cenário de deterioração de crédito que não esteja refletido no histórico de inadimplência dos direitos creditórios.

5.2 Efeito Vagão

Entende-se por Efeito Vagão o resultado da provisão aplicada para um mesmo devedor, presente em mais de uma operação de crédito nos fundos administrados pela MIRAE, considerando a classificação de risco correspondente à operação que apresenta maior risco (maior atraso), de mesmo devedor.

Nesse sentido, a fim de cumprir com o disposto no Artigo 13 da Instrução CVM nº 489/11, os sistemas utilizados para processamento de carteiras de créditos dos fundos administrados pela MIRAE são capazes de identificar a classificação de risco correspondente à operação que apresenta maior risco, de um mesmo devedor, de forma a estender essa classificação para os demais títulos, vencidos ou a vencer, dentro de um mesmo fundo. O termo Efeito Vagão remete à implicação de arrasto da referida classificação entre todos os títulos de um mesmo devedor.

Ressalta-se que, nos termos do aludido pelo próprio artigo 13 da Instrução CVM nº 489/11, o resultado da provisão não decorre somente da classificação de risco atribuída ao devedor, mas também das demais características inerentes à operação, tais como: outorga de garantias, coobrigação do cedente, entre outros, motivo pelo qual é possível que ativos de um mesmo devedor sejam provisionados de forma diferenciada, em fundos administrados pela MIRAE.

5.3 Baixa para prejuízo – Write Off.

A MIRAE poderá classificar como perda e adotar a baixa para prejuízo (write off) dos direitos creditórios, caso:

- i. Seja constatada falha na originação, de qualquer natureza, inclusive fraude, que impeça o recebimento;
- ii. Haja evidência de impossibilidade ou perspectiva remota de recebimento;
- iii. Haja evidência do esgotamento nas possibilidades de recuperação de forma satisfatória e estejam integralmente provisionados; ou
- iv. Estejam vencidos e inadimplidos há mais de 365 dias.

Para os casos em que a MIRAE adotar o mecanismo de write off, as perdas não provisionadas sob a conta de Provisão para Devedores Duvidosos (PDD) serão contabilizadas no patrimônio líquido do fundo como contrapartida à baixa do direito creditório do ativo. Caso o valor do direito creditório a ser baixado para prejuízo se encontre integralmente provisionado, o efeito contábil será nulo.

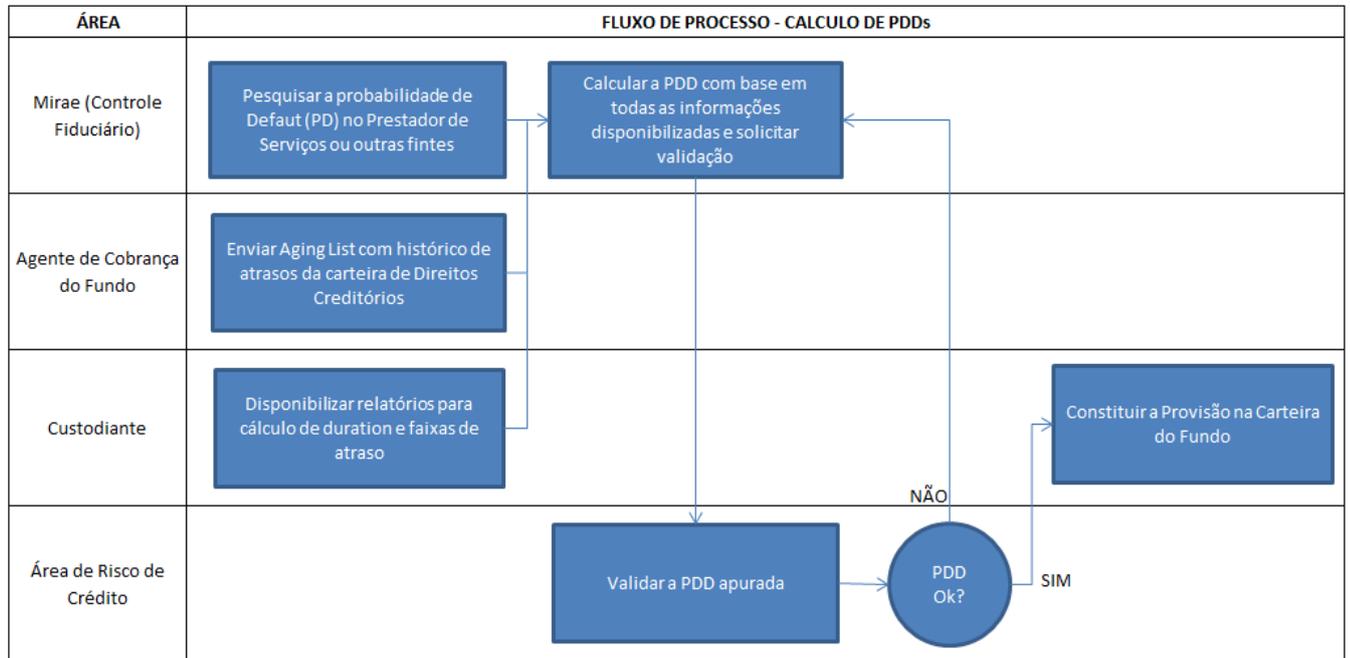
Na hipótese de haver, a qualquer tempo, êxito no recebimento nas ações de cobrança de direitos creditórios baixados para prejuízo, os valores efetivamente recebidos serão contabilizados positivamente como recuperação de crédito em prejuízo, sensibilizando, diretamente, o patrimônio líquido do fundo.

6 Execução e Formalização

O cálculo da PDD será realizado pela (“Mirae”) e verificado pela Diretoria de Gestão de Riscos. A PDD será informada mensalmente ao custodiante para lançamento na carteira por meio do site corretora.miraeasset.com.br. Caso exista algum problema neste canal eletrônico, o envio por meio de correio eletrônico será adotado como contingência.

Os cálculos das provisões, os relatórios elaborados pelo consultor contratado, os *aging list* e

outras fontes serão registrados em arquivo eletrônico salvo no diretório da (“Mirae”) e disponível para consulta.



7 Revisão periódica da metodologia

Com o propósito de acompanhar a efetividade da metodologia estabelecida, a Diretoria de Gestão de Riscos realizará uma revisão da metodologia com periodicidade no mínimo anual e poderá propor alterações caso sejam necessárias.

8 Acompanhamento do mercado

Visando identificar notícias pontuais, fatos relevantes e mudanças na legislação que possam influenciar qualitativamente o valor da provisão, será feito pela administração um acompanhamento de mercado. Este acompanhamento inclui a avaliação de comunicados das autarquias (CVM, BACEN e CMN), análise de indicadores financeiros e desempenho dos segmentos que tangem os fundos administrados.

9 Governanças internas de aprovações e revisões

Eventuais alterações neste manual deverão ser submetidas a aprovação na governança interna da (“Mirae”). O quórum mínimo estabelecido pela governança da administradora para a

alteração deste manual será composto por 2 diretores da Mirae Asset Wealth Management (Brazil) CCTVM LTDA, podendo delegar 1 deles para diretor nomeado no estatuto social da (“Mirae”) na data da referida alteração.

10 Lançamento para prejuízo

O critério a ser utilizado para baixar os recebíveis a perda (*write-off*) será de acordo com os subsídios informados pelo agente de cobrança e o critério deverá considerar as particularidades e médias de vencimentos de cada ativo cedido ao fundo. Logo cada fundo terá um critério específico de *write-off*.